

O MUNDO LÍQUIDO E O DIREITO PENAL: OS DESAFIOS DESSA RELAÇÃO NA PERSPECTIVA DA TEORIA DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN

ALVES, L. A.¹; TIZZO, L. G. L.²

RESUMO: O estudo tem por objetivo investigar acerca do sistema Direito Penal em face do Mundo Líquido, considerando a teorias dos sistemas idealizada por Niklas Luhmann. Trata-se de um estudo argumentativo e exploratório, que utiliza análise de revisão bibliográfica. Os resultados revelam a influência do Mundo Líquido no sistema penal sob duas variantes: a primeira diz respeito a possibilidade de sensibilização do sistema penal quando irritado pelo seu entorno conseguir pela autorreferência subsídios de diferenciação e a segunda é quanto a sociedade líquida ao exprimir um grau de complexidade possível de ser cognoscível ao sistema penal vigente.

Palavras-chave: Mundo Líquido. Direito penal. Teoria dos Sistemas.

ABSTRACT: The study aims to investigate the Criminal Law system in the face of the Liquid World, considering the systems theories idealized by Niklas Luhmann. It is an argumentative and exploratory study, which uses literature review analysis. The results reveal the influence of the Liquid World in the penal system under two variants: the first concerns the possibility of sensitizing the penal system when irritated by its surroundings to obtain differentiation subsidies through self-reference and the second is regarding the liquid society by expressing a possible complexity to be known to the current penal system.

Keywords: Liquid World. Criminal law. Systems Theory.

INTRODUÇÃO

O mundo líquido como uma ruptura de paradigma social, que supera um arquétipo construído com bases em meta-narrativas por um ideário fundado na inclusão pelo consumo. Nesse sentido, a fim da garantia a existencial dos indivíduos, baseada nas interrelações e na construção de suas subjetividades, não se pode esquecer que se faz necessário um aparato de meios de intervenção a fim de induzir

1 Luciano Aparecido Alves, acadêmico da Graduação de Bacharelado em Direito da Faculdade de Apucarana – FAP, Turma 2016 – E-mail: soluciano2017@gmail.com.

2 Luís Gustavo Liberato Tizzo, docente/orientador. prof. mestre, em Direitos da Personalidade pela UniCesumar – Professor do Curso de Direito da FAP, E-mail: luis.tizzo@fap.com.br.

os próprios pares a conformação normativa. Dentre esses aparatos, o direito merece destaque, mas o tônico esquece da justiça sensível ao senso comum, deposita suas esperanças no direito penal, a *ultima ratio*, soldado de reserva na resolução das demandas.

As peculiaridades condizentes com essa nova ordem das coisas, contrasta com os tradicionais sistemas de organização social e justificam a necessidade de investigação do tema ao passo que evidencia sua relevância. Sendo assim, em face da amplitude temática, com vista à objetividade, a metodologia adotada, corresponde ao método dedutivo, cuja pesquisa se fundamenta em revisão bibliográfica.

Será abordado neste trabalho as relações da sociedade líquida pelos seus pares e como se constituem a subjetividade ao passo que demandam instrumentos de controle estabilizantes, utilizando da teoria dos sistemas, estabelecer uma lógica a qual evidencie a relação-evolução entre o mundo líquido “entorno” e o direito penal “sistema”.

O objetivo desse trabalho é, a partir da ideia de mundo líquido, com supedâneo na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, sugerir uma reflexão quanto a evolução do sistema direito penal ante a hipercomplexidade de seu entorno.

A todo momento o homem como um ser gregário é desafiado a construir o seu mundo, fato é que, muitas vezes os interesse se colidem, colocando em risco sua própria existência. Todavia considerada sua infinita complexidade, as soluções sempre foram correspondentes as demandas mesmo que não simultâneas, talvez porque isso envolva um processo de aprendizagem e amadurecimento, mas sempre foram.

OBJETIVO

O escopo desse trabalho consiste em sugerir uma reflexão quanto a evolução do sistema direito penal ante a hipercomplexidade de seu entorno, a partir da ideia de mundo líquido, com supedâneo na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann.

MÉTODO

A pesquisa científica foi desenvolvida a partir dos métodos de abordagem argumentativo e dedutivo. Para que essa fosse possível, houve um levantamento bibliográfico que permitisse a construção da ideia de Mundo Líquido de Zygmunt

Bauman, conceitos propedêuticos de direito penal e a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, buscando relacionar essas duas teoria a permitir uma perspectiva reflexiva da maneira como tem se dado a evolução do sistema ante ao seu entorno.

RESULTADO

De acordo com Bauman, o mundo líquido, como todo líquido, jamais se imobiliza nem conserva sua forma por muito tempo.³ Nesse sentido, a percepção da realidade é fugaz, o atrativo de hoje é repulsivo amanhã, a novidade atual se desfalece ao antiquado tendo como tudo o efêmero, o que denota a hipercomplexidade de um entorno.

O sistema social, formado pela congruência semântica e axiológica das subjetividades, existe por intermédio de interações sociais e alterações dos níveis de poder, isso o retroalimenta e o aperfeiçoa, resulta então na demanda de instrumentos de controle social. Para Busato, “o direito penal atua como o instrumento mais contundente de que dispõe o Estado para levar a cabo o controle social”⁴.

A teoria dos sistemas sociais autorreferenciais é formulada no registro da solução de problemas, onde os sistemas sociais como mecanismos de redução de complexidade, são estruturas simbólicas comunicativamente institucionalizadas pela sociedade.⁵ Dentre esses sistemas destacamos aqui o direito penal. Com supedâneo na teoria de Luhmann de sistemas operacionalmente fechados, mas cognitivamente abertos, temos então, que os sistemas são fechados porque ao exercem suas funções e se diferenciam, todavia se comunicam com os sistemas que constituem o seu entorno. A passo dessa comunicação, por intermédio da linguagem, ao mesmo tempo que sensibiliza um sistema ao outro possibilita que cada um traduza a sensibilização de acordo com a sua autorreferencialidade.⁶

Na sobreposição da teoria dos sistemas, o direito penal como sistema e o mundo líquido como entorno nos deparamos com duas vertentes: a primeira diz respeito a possibilidade de sensibilização do sistema penal quando irritado pelo seu entorno conseguir pela autorreferência subsídios de diferenciação (crimes de perigo

³ BAUMAN, Zygmund. **44 Cartas do mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p. 8.

⁴ BUSATO, Paulo César. **Direito Penal**: parte geral: volume I. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 2.

⁵ GONÇALVES, Guilherme Leite. Teoria dos sistemas sociais: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013.p. 121.

⁶ *Ibidem*, p. 54.

abstrato) e a segunda é quanto a sociedade líquida ao exprimir um grau de complexidade possível de ser cognoscível ao sistema penal vigente (direito penal do inimigo).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a abordagem do presente trabalho, é relevante salientar algumas considerações no tocante ao estudo da temática sobre o mundo líquido e o direito penal, sob a ótica da teoria dos sistemas de Luhmann.

Em consonância com a perspectiva de mundo líquido, as relações sociais contemporâneas, superaram o modelo baseado em meta narrativas, dentre seus escombros resplandeceram, a multiplicidade de modelos sem hierarquia predeterminada. Essa hodierna conjectura, tem como peculiaridade, uma sociedade hipercomplexa, em que as condições sob as quais agem seus membros mudam num tempo mais curto do que aquele necessário para a consolidação, em hábitos e rotinas, das formas de agir.

O indivíduo na sua jornada de construção identitária, atende a influência de diversos discursos atinentes a percepção da realidade, por meio do qual a linguagem utilizada na vida cotidiana fornece continuamente as necessárias objetivações e determina a ordem em que estas adquirem sentido e na qual a vida cotidiana ganha significado para ele.

Todavia, é na superabundância de informações e possibilidades que o mundo tal como é percebido ganha vida, sem olvidar da indubitável complexidade das relações efêmeras que são constituídas. A estrutura que fora idealizada para manutenção do sistema social apresenta dificuldades antes aos desafios desse novo horizonte. O direito penal é a que mais se destaca entre elas.

Como um conjunto normativo-principiológico ao definir quais os comportamentos execrados e nocivos a determinada sociedade, se utiliza do elemento fundamental em prol a seu intento teleológico do controle social em *ultima ratio*: a pena. Sendo que a finalidade do direito de punir, em última análise, seria a justificativa do próprio direito penal. Fato este muitas vezes posto em xeque, num contraste resolutivo, todavia contraproducente da aplicação da sanção penal, que

apesar das várias teorias legitimadoras o que fica evidente é uma evolução da criminalidade.

Na teoria dos sistemas de Luhmann, não existe a presunção de dar cabo a resolução dessa demanda do mundo líquido. Mas sim de propor uma reflexão e trazer uma perspectiva do sistema direito penal, considerando-o sim, como um sistema autopoiético, autorreferenciado, operacionalmente fechados, mas cognitivamente aberto, que busca a diferenciação e se comunica com seu entorno. Essas premissas ajudam a perceber a evolução nas formas de comunicação e evidenciam-se pelos resultados, a exemplo das normas de perigo abstrato e do direito penal do inimigo.

Esse horizonte da hipercomplexidade social desafia o direito, e pela lógica da teoria dos sistemas, as soluções para as demandas contemporâneas mereçam uma especial atenção, pois talvez o sistema não mais corresponda ao seu entorno e não consiga por ele mesmo o merecido grau de sofisticação que é devido ao mundo líquido.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmund. **44 Cartas do mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BUSATO, Paulo César. **Direito penal**: parte geral: volume I. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

GONÇALVES, Guilherme Leite. **Teoria dos sistemas sociais**: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013.